DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9852/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9463/2014
PROTOCOLO	: 1509684
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 83/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 16/2014
CONTRATADA	: ELETROTÉCNICA PANTANAL LTDA-ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REBOBINAGEM DE MOTORES ELÉTRICOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SANESUL.
VALOR	: R$ 80.955,20
VIGÊNCIA	: 22/5/2014 A 21/6/2015

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO TERMO DE DECRÉSCIMO. PUBLICAÇÃO E REMESSA TEMPESTIVAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos da formalização do Termo de Decréscimo ao Contrato Administrativo n. 83/2014 e da execução financeira, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa Eletrotécnica Pantanal Ltda-ME; para prestação de serviços de rebobinagem de motores elétricos, com fornecimento de materiais e mão de obra, para atender as necessidades da SANESUL; ao custo inicial de R$ 80.955,20 (oitenta mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

O procedimento licitatório – Tomada de Preços n. 16/2014 - e a formalização contratual foram julgados regulares por meio do Acórdão AC01-1005/2016 (peça 41, f. 488-490).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos constatou a regularidade da formalização do Termo de Decréscimo ao Contrato n. 83/2014 e da execução financeira, conforme análise acostada à peça 44, f. 493-495.

O representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 45, f. 496, opinando pela regularidade da formalização do termo de decréscimo e da execução financeira contratual.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à formalização do termo de decréscimo serão considerados em primeiro lugar, uma vez que o procedimento licitatório e a formalização contratual já foram julgados por meio do Acórdão AC01-1005/2016 (peça 41, f. 488-490).

2.1. Do Termo de Decréscimo

O Termo de Decréscimo n. 1 foi instruído com a respectiva justificativa, parecer jurídico e com o comprovante da publicação tempestiva na imprensa oficial, com base no art. 65, § 1º, da lei n. 8.666/1993, bem como ao disposto na Instrução Normativa n. 35/2011, vigente à época.

2.2. Da execução financeira

A documentação que instrui o feito demonstra ainda a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

Valor inicial do Contrato	R$ 80.955,20
Valor do Decréscimo	R$ 56.960,49
Total empenhado (NE - NAE)	R$ 23.994,71
Despesa liquidada (NF)	R$ 23.994,71
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 23.994,71

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

Instar salientar que o contrato se encerrou, conforme Termo de Recebimento Definitivo de Serviço acostado à f. 473.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão feita a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização do Termo de Decréscimo ao Contrato n. 83/2014*, em atendimento aos artigos n. 55 e 61, parágrafo único e 65, § 1º, da lei n. 8.666/93; e da *execução financeira contratual*, em conformidade com os artigos 61, 63 e 64, da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln